CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, com intervenção do Secretário-Geral Adjunto da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Gonçalo Pereira Esteves, por delegação de competências da Secretária-Geral, Maria José Coutinho Portela Cabral de Almeida Bettencourt Rego, conforme deliberação n.º 346/2024, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 16 de fevereiro, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 38.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, é celebrado o presente contrato, no qual são Outorgantes:------

0	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito
	privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no
	Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por
	PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, neste ato representada pelo Vogal
	da Mesa, João José Garcia Correia, por delegação de competências da
	Provedora, Ana Maria Teodoro Jorge, conforme deliberação n.º 21/2023,
	da sessão ordinária da Mesa de 10 de maio;
	E

SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos, com o capital social de € 10.328.600,00 (dez milhões, trezentos e vinte e oito mil e seiscentos euros), com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e de identificação de pessoa coletiva 501 940 626, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou SIC, representada neste ato pelo Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva, Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão, titular do cartão de cidadão

e pelo Vogal do Conselho de Administração e Vogal da Comissão Executiva, Paulo Miguel Gaspar dos Reis, titular do cartão de cidadão ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, pessoas cuja

	entidade, qualidade e poderes para o ato foram verificados em face da cumentação apresentada
Consid	lerando que:
	No âmbito do planeamento e compra de espaço publicitário a realizar nos meios de comunicação social para a execução das campanhas das marcas e submarcas SCML e Jogos Santa Casa (JSC), torna-se necessária a aquisição de serviços de publicidade para as mesmas;
	Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, na sua atual redação, a Parte II do CCP não é aplicável à formação de contratos que tenham como objeto prestações que não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características;
	Assim, fica excluída a aplicação da Parte II do CCP ao presente contrato:
D. ,	A SCML convidou a SEGUNDA OUTORGANTE a apresentar proposta para a prestação de serviços de publicidade das marcas e submarcas SCML e JSC, no âmbito do Plano Anual de Repartição do Investimento Publicitário JSC e SCML por Meio e Suporte de Comunicação para 2024, aprovado pela deliberação n.º 379/2024, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 16 de fevereiro
É celet	orado o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que

É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes, livremente e de boa-fé, aceitam:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

- 1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade das marcas e submarcas SCML e JSC, a executar no âmbito do Plano Anual de Repartição do Investimento Publicitário JSC e SCML por Meio e Suporte de Comunicação para 2024, pelo período de tempo e valor aqui previstos.
- 2. A compra do espaço publicitário será realizada campanha a campanha, ou seja, sempre que exista, por parte da SCML, a necessidade de realizar a

comunicação de uma ou mais marcas dos respetivos portefólios, sendo os termos e condições do referido espaço publicitário estabelecidos previamente pelas Partes.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de execução

O presente contrato reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2024 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações e dos demais deveres assumidos que, pela sua natureza, subsistam para a PRIMEIRA e SEGUNDA OUTORGANTES, para além dele.------

CLÁUSULA TERCEIRA

Valor contratual e condições de pagamento

- 3. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido a sua aprovação.-------

CLÁUSULA QUARTA

Cumprimento do Código da Publicidade

CLÁUSULA QUINTA

Cumprimento e incumprimento do contrato

- 1. As Partes obrigam-se a cumprir as obrigações para si decorrentes deste contrato. -----
- 2. A Parte faltosa responde, nos termos gerais de direito, pelos danos e prejuízos causados a quaisquer terceiros e/ou à Parte não faltosa.-----

CLÁUSULA SEXTA

Alterações contratuais

O presente contrato constitui a formalização do conjunto de termos e condições que as Partes contraentes acordaram no que respeita aos serviços visados, o qual não pode ser alterado ou modificado senão por acordo escrito outorgado pelas Partes, na forma de adenda ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Proteção de dados pessoais e tratamento de dados

- 2. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente contrato serão tratados, exclusivamente, para efeitos de execução do mesmo, observandose os princípios decorrentes do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RGPD.---

- 3. Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão do presente contrato, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.------
- 4. As Partes garantem aos titulares dos dados pessoais o exercício dos seus direitos em relação aos dados recolhidos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.------

CLÁUSULA OITAVA

Cessação

1.	O presente contrato pode cessar nos termos gerais de direito,
	designadamente:
	a) Por acordo das Partes, o qual deverá revestir a forma escrita;
	b) Por resolução decorrente da violação, de forma grave e/ou reiterada, das
	obrigações que incumbem a qualquer das Partes Outorgantes no
	presente contrato
2.	Para efeito do previsto na alínea b) do número anterior, em caso de
	incumprimento por qualquer uma das Partes das obrigações emergentes do
	presente contrato, poderá a Parte não faltosa declarar resolvido o contrato
	mediante comunicação por escrito à Contraparte faltosa, se esta não puser
	termo ao incumprimento ou não reparar as suas consequências no mais
	curto prazo possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias
	úteis
3.	O não exercício por qualquer das Partes da faculdade de resolução não
	poderá em caso algum ser entendido como renúncia a tal faculdade perante
	futuras violações da mesma ou de outras obrigações contratuais
	CLÁUSULA NONA
	Confidencialidade e dever de sigilo
1	As Partes, no âmbito do presente contrato, caso tenham acesso a um
18.0	conjunto de informações confidenciais, comprometem-se, desde já, a:
	a) Manter como informações confidenciais todas as informações dessa natureza;
	b) Restringir a divulgação das informações confidenciais unicamente aos
	colaboradores para quem a prestação dessa informação seja essencial
2	para o cumprimento do presente contrato.
۷.	A prestadora de serviços obriga-se, ainda, a guardar sigilo sobre toda a
	informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de
	que possa ter conhecimento ao abrigo da, ou em relação com a execução
	do presente contrato

3.	A informação confidencial inclui toda a informação escrita ou verbal
	fornecida por uma Parte à outra, abrangendo, entre outros, projetos de
	propaganda e promoção
4.	A obrigatoriedade de manter uma informação confidencial cessa:
	a) Quando a Parte recetora da informação for obrigada a divulgá-la por
	qualquer ordem judicial ou administrativa, desde que emitida por órgão
	competente, caso em que, se possível, deverá informar a Contraparte,
	por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar
	da data do cumprimento das respetivas exigências legais, ou no prazo
	de 2 (dois) dias após a divulgação, na impossibilidade de informar com
	antecedência;
	b) Quando, em virtude do presente contrato ou do acordo das Partes, a
	Parte recetora da informação deva publicar a informação
5.	O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez)
	anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa,
	sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,
	designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do
	prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas
	CLÁUSULA DÉCIMA
	Gestor e interlocutor do contrato
1.	A SCML designa como gestores do presente contrato, com a função de
	acompanhar permanentemente a sua execução, nas respetivas vertentes:-
	a) Gestora corrente:
	com o endereço de correio eletrónic
	e
	b) Gestora técnica:
	, com o endereço de correio eletrónico
0	A CECULARDA OLITORICANTE indica como interdesente de contra de con
۷.	A SEGUNDA OUTORGANTE indica como interlocutora para todas as fases
	de execução do contrato, com o endereço de correio eletrónico

3. Qualquer alteração das pessoas/endereços de correio eletrónico de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra Parte e reduzida a escrito.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro e legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo que, para a resolução de qualquer litígio emergente do estabelecido no mesmo será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer

Pela deliberação n.º 379/2024, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 16 de fevereiro, foi aprovado o Plano Anual de Repartição do Investimento Publicitário JSC e SCML por Meio e Suporte de Comunicação para 2024, bem como a minuta-tipo para a prestação de serviços de publicidade dos portefólios das marcas SCML e JSC no âmbito daquele Plano. -----

O presente contrato está escrito em 8 (oito) folhas. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado de forma digital por JOAO JOSE JOAO JOSE GARCIA CORREIA GARCIA CORREIA Dados: 2024.04.29 15:31:48 +01'00'

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: **Francis<u>co Pedro P</u>resas Pinto de Balsemão** Num. de Identificação Data: 2024.04.18 17:05:04+01'00'

Assinado por: PAULO MIGUEL GASPAR DOS REIS

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTData: 2024.04.18 CTM 1+01'00'

PEREIRA ESTEVES //

GONÇALO Assinado de forma digital por GONÇALO PEREIRA ESTEVES Dados: 2024.04.29 15:51:29 +01'00'